



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2007



Série

Número 7

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 10/2007**

Adjudica a empreitada da obra de “ampliação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha”, à sociedade denominada Sociedade de Construções Primos, S.A., pelo montante de € 705.271,10.

#### **Resolução n.º 11/2007**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 100.000,00, das parcelas de terreno n.ºs 383,384,386,387,388,390 e 391 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º troço a Beneficiar”.

#### **Resolução n.º 12/2007**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 88.387,00, da parcela de terreno n.º 107 da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico, nos sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1.ª fase”.

#### **Resolução n.º 13/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra “construção da saída leste do Funchal”, pelo valor global de € 53.052,00.

#### **Resolução n.º 14/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1/3 da planta parcelar da obra de “construção do acesso Oeste a Santo Amaro”.

#### **Resolução n.º 15/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 29 e 30 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto”.

#### **Resolução n.º 16/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por serem necessários à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - restabelecimento n.º 3, alterações F e D”.

#### **Resolução n.º 17/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por serem necessários à obra de “construção Centro de Convívio do Sítio da Furna”.

#### **Resolução n.º 18/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por ser necessário à obra de “construção da Variante à Vila da Calheta, Arco da Calheta 2.ª fase - Rede de Combate a Incêndios”.

**Resolução n.º 19/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por serem necessários à obra de “construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Jardim da Serra”.

**Resolução n.º 20/2007**

Rectifica os pontos n.ºs 1, 4 e 5 da Resolução n.º 1447/2006, de 31 de Outubro.

**Resolução n.º 21/2007**

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, na sequência da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 22/2007**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica do Serviço Regional de Prevenção da Toxicod dependência.

**Resolução n.º 23/2007**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região .

**Resolução n.º 24/2007**

Autoriza a realização, em dinheiro, do montante correspondente a 30% do capital social da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 10/2007**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Ampliação da Escola Básica do 1º Ciclo da Igreja – Camacha”, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Sociedade de Construções Primos, SA, pelo montante de € 705.271,10 – setecentos e cinco mil, duzentos e setenta e um euros e dez centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 11/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge – 2º Troço a Beneficiar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de

100.000,00€ (cem mil euros) as parcelas de terreno números 383,384,386,387,388,390 e 391 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Leonardo Ferreira de Freitas e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 12/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos sítios da Ribeira Grande e Marços – 1ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de 88.387,00€ (oitenta e oito mil trezentos e oitenta e sete euros), a parcela de terreno número 107 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Vasconcelos de Nóbrega e mulher Laurinda da Mata Vieira Nóbrega.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº 13/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº 1092/2002, de 16 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 53.052,00 € (cinquenta e três mil e cinquenta e dois euros), a parcela de terreno número 19 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Herdeiros de Luís Gonçalves Canha.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa foi depositada em Instituição Bancária, nos termos do nº 4 do Art.º 10º e alínea b) do nº 1 do Art.º 20º do Código das Expropriações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº 14/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº 703/2004, de 13 de Maio, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos nas quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 1/3 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João Crispim da Silva de Sousa e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº. 15/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Funchal – Aeroporto – 2ª Fase – Troço Cancela - Aeroporto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução do Governo Regional, tomada na reunião do seu Conselho de 08 de Abril de 1998, inserta no “Diário da República”, II Série, nº 115/98, de 19 de Maio, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos nas quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), as parcelas de terreno números 29 e 30 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Matilde de Nóbrega Sá e outros;

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução nº. 16/2007

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal, Restabelecimento 3, Alterações F e D”, no concelho de Machico.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho de Machico, em “Zona de Espaços Urbanizáveis de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”, sendo uma situação enquadrável no artigo 40º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles

inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 5.948,00 metros quadrados, por serem necessários à "Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical – Restabelecimento nº 3, alterações F e D", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o

nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo I da Resolução n.º 16/2007, de 11 de Janeiro

#### Obra Construção da Via Rápida Machico/Canical Restabelecimento 3 - Alterações F e D Lista com identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela nº	Proprietário Identificado	Morada	Área Expropriação
214	Agostinho Spínola Vieira	Lombo das Faias 9200-157 Machico	20,00
	João Luís Vieira	Marco 9200-110 Machico	
	Juvenal Vieira	Landeiros 9200-082 Machico	
215	Manuel Polónio Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	284,00
218	António de Freitas Pau	Caramanchão 9200-073 Machico	139,00
219	José D'Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	80,00
	JJ & JG, Lda	Palmeira de Baixo - Canical 9200-040 Machico	
220	Arsénio Olim Alves Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	61,00
	António Honorato de Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	
222	Herdeiros de Agostinho Cupertino da Câmara	Caramanchão 9200-073 Machico	447,00
	Herd <sup>os</sup> de Francisco de Olim P. Júnior	Caramanchão 9200-073 Machico	
223	Manuel Polónio Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	14,00
224	Herd <sup>os</sup> de Agostinho Cupertino da Câmara	Caramanchão 9200-073 Machico	191,00
	Herd <sup>os</sup> de Francisco de Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	
225	Manuel Polónio Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	75,00
	Herd <sup>os</sup> de Agostinho Cupertino da Câmara	Caramanchão 9200-073 Machico	
	Herd <sup>os</sup> de Francisco de Olim Perestrelo	Caramanchão - Machico 9200-073 Machico	
226	Manuel Polónio Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	25,00
227	Carolina da Conceição Ornelas	Sítio da Terça 9200-128 Machico	125,00
	Luís Simão da Costa	Sítio da Terça 9200-128 Machico	
	Jordan Ilídio da Costa Spínola	Est. Comte Camacho de Freitas, 233 9020-149 Funchal	

## Anexo I da Resolução n.º 16/2007, de 11 de Janeiro (cont.)

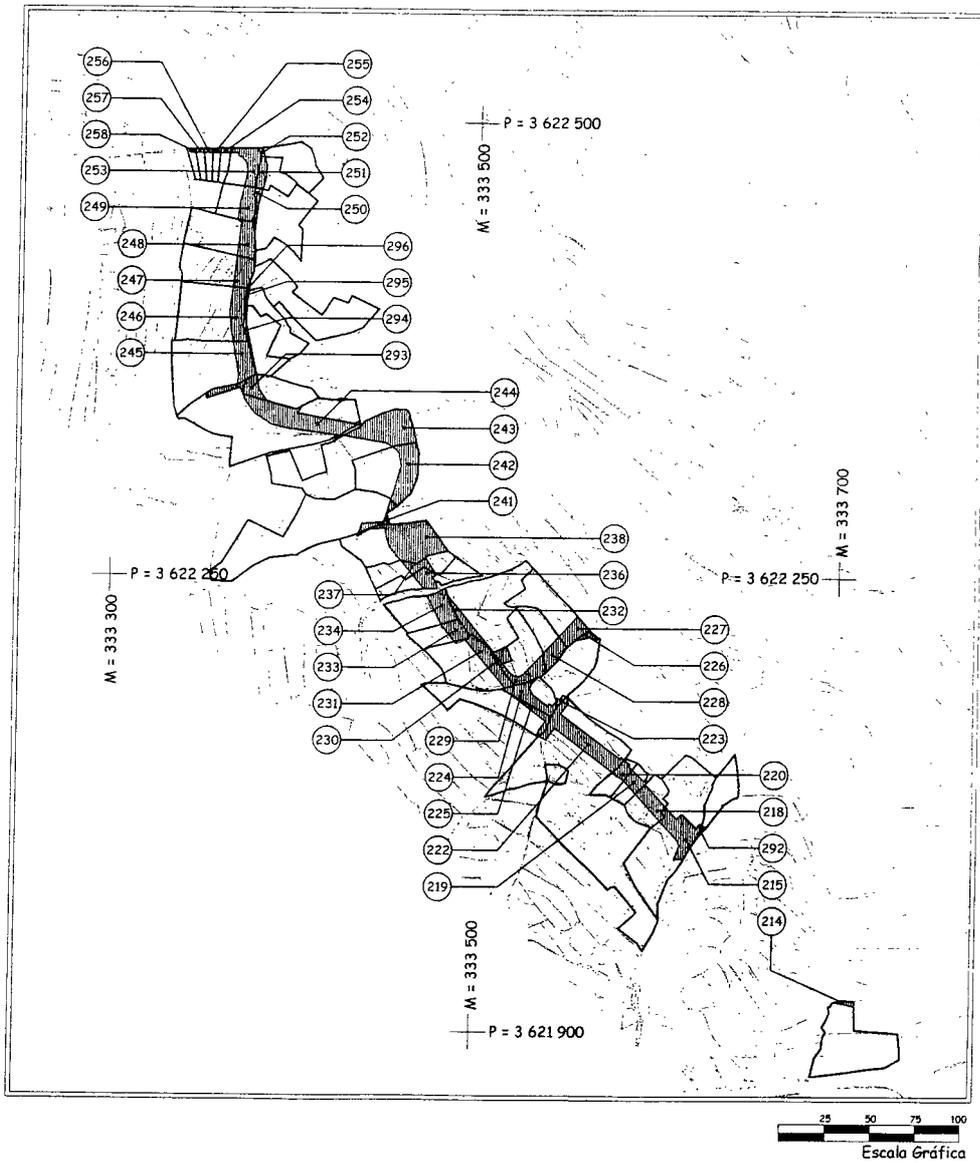
Parcela n.º	Proprietário Identificado	Morada	Área Expropriação
228	Manuel Polónio Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	109,00
229	Francisco Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	147,00
230	Francisco Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	10,00
	Herd.ºs de Francisco Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	
	Herd.ºs de Manuel Polónio Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	
231	Manuel Polónio D'Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	214,00
232	Manuel da Costa	Sítio da Terça 9200-128 Machico	89,00
	Luis Simão da Costa	Sítio da Terça 9200-128 Machico	
	Jordan Ilídio da Costa Spínola	Est. Comte Camacho de Freitas, 233 9020-149 Funchal	
233	Herd.ºs de Francisco Perestrelo Olim Perestrelo Júnior	Caramanchão 9200-073 Machico	111,00
234	Herd.ºs de Francisco Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	178,00
	Herd.ºs de António Honorato Olim Perestrelo	Sítio do Piquinho 9200-120 Machico	
236	Alfredo Andrade	Caramanchão 9200-073 Machico	101,00
237	Herd.ºs de António Carvalho Júnior	Caramanchão 9200-073 Machico	70,00
238	Herd.ºs de Henrique Fernando Morais	Caramanchão 9200-073 Machico	560,00
	Maria José Almerinda de Andrade	Caramanchão 9200-073 Machico	
241	João Gonçalves Santo	Caramanchão 9200-073 Machico	63,00
242	Manuel Gomes	Caramanchão 9200-073 Machico	332,00
243	Alfredo Andrade	Caramanchão 9200-073 Machico	481,00
	Maria José Almerinda de Andrade	Caramanchão 9200-073 Machico	
244	Manuel da Costa	Sítio da Terça 9200-128 Machico	612,00
	Luis Simão da Costa	Sítio da Terça 9200-128 Machico	
	Jordan Ilídio da Costa Spínola	Est. Comte Camacho de Freitas, 233 9020-149 Funchal	
245	Herd.ºs de João Evangelista Franco	9200-073 Machico	194,00
	Cecília dos Passos Gouveia	Rua Cidade dos Santos, 12 9050-217 Funchal	
	José Manuel Gouveia Franco	Rua Cidade dos Santos, 12 9050-217 Funchal	
	Maria da Luz Gouveia Franco	Cidade da Beira, 19-6.ºDt St.ª M.ª dos Olivais	
	Rita Helena Gouveia Franco	Rua 1.º de Maio, 19 - R/c 2700-677 Amadora	
246	José Vieira	Landeiros 9200-082 Machico	233,00
	João Vieira	Landeiros 9200-082 Machico	

## Anexo I da Resolução n.º 16/2007, de 11 de Janeiro (cont.)

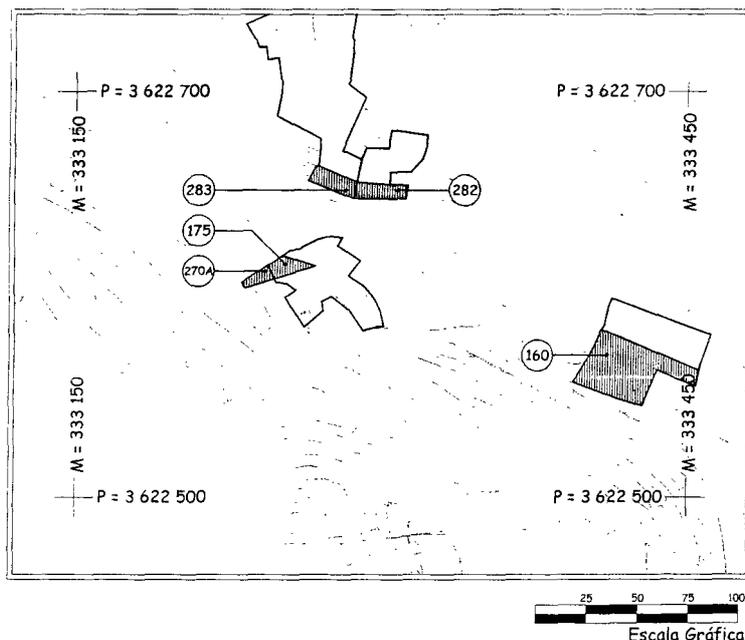
Parcela n.º	Proprietário Identificado	Morada	Área Expropriação
247	José Gonçalves Santo	Sítio da Margaça 9200-111 Machico	163,00
	José António Viveiros de Mendonça	Caramanchão 9200-073 Machico	
248	José Gonçalves Santo	Sítio da Margaça 9200-111 Machico	172,00
249	Manuel Polónio D'Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	149,00
250	Santa Casa da Misericórdia	Calçada Stª Clara, 38 9000-036 Funchal	43,00
	Agostinho de Mendonça	Caramanchão 9200-073 Machico	
251	Santa Casa da Misericórdia	Calçada Stª Clara, 38 9000-036 Funchal	72,00
	Herdºs de Adelina Mendonça	Sítio da Terça 9200-128 Machico	
252	Santa Casa da Misericórdia	Calçada Stª Clara, 38 9000-036 Funchal	11,00
	Martinho Nunes	Caramanchão 9200-073 Machico	
253	Herdºs de Adelino de Mendonça	Sítio da Terça 9200-128 Machico	178,00
254	José António Jardim Carvalho	Caramanchão 9200-073 Machico	15,00
	Maria Lúcia Jardim Carvalho Saldanha	Caramanchão 9200-073 Machico	
255	José António Jardim Carvalho	Sítio da Terça 9200-128 Machico	11,00
256	João Gomes Jardim Júnior	Caramanchão 9200-073 Machico	10,00
257	João Olim Perestrelo	Caramanchão 9200-073 Machico	10,00
292	Herdºs de Francisco Olim Perestrelo Júnior	Caramanchão 9200-073 Machico	6,00
	Herdºs de Maria Egídia da Silva	Rua Nova da Alegria, 6 9060-204 Funchal	
293	Herdºs de Manuel Rodrigues	Caramanchão 9200-073 Machico	92,00
	Herdºs de Manuel Rodrigues Capim	Caramanchão 9200-073 Machico	
294	Santa Casa da Misericórdia	Calçada Stª Clara, 38 9000-036 Funchal	34,00
	João Mendonça	Caramanchão 9200-073 Machico	
295	Santa Casa da Misericórdia	Calçada Stª Clara, 38 9000-036 Funchal	7,00
	Herdºs de José Carvalho Carrega	Caramanchão 9200-073 Machico	
296	João Mendonça	Caramanchão 9200-073 Machico	3,00
	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada Stª Clara, 38 9000-036 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 16/2007, de 11 de Janeiro

Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento 3 - Alterações F e D  
Planta Parcelar 1/2



## Anexo II da Resolução n.º 16/2007, de 11 de Janeiro (cont.)

Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento 3 - Alterações F e D  
Planta Parcelar 2/2**Resolução n.º 17/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção do Centro de Convívio do Sítio da Furna”, no concelho da Ribeira Brava.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 19 de Outubro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho da Ribeira Brava, em “Espaço

Residencial em Meio Rural” sendo uma situação enquadrável no artigo 45.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 568,00 metros quadrados, por serem necessários à “Obra de Construção do Centro de Convívio do Sítio da Furna”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da

parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira,

Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Anexo I da Resolução n.º 17/2007, de 11 de Janeiro

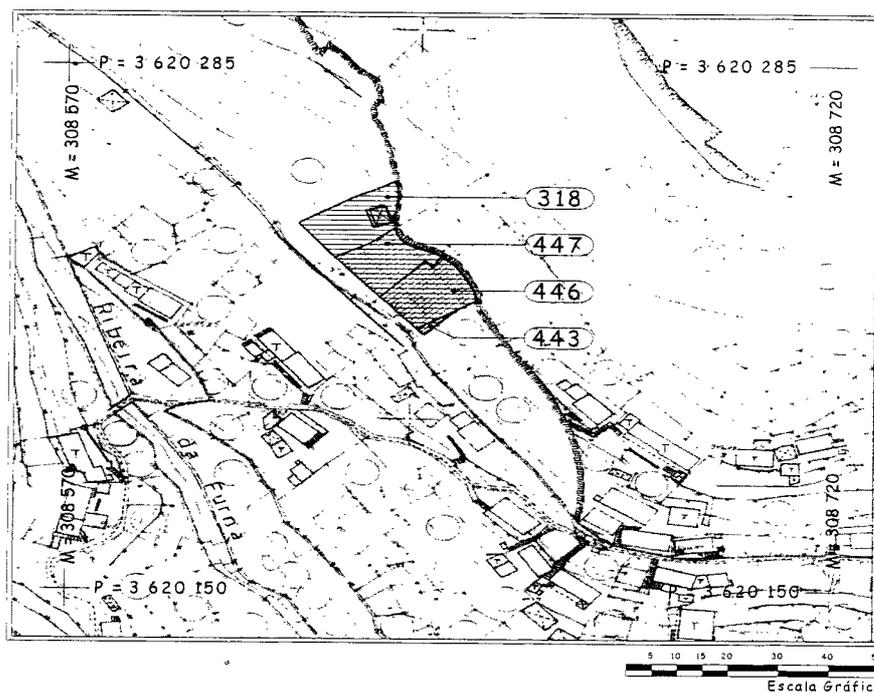
##### Obra de Construção do Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
318	Manuel Francisco Rocha Jr.	Sítio da Furna 9350-122 Ribeira Brava	203,00
443	Maria Faria de Abreu Catuna	Sítio da Furna 9350-122 Ribeira Brava	10,00
446	Herd <sup>as</sup> de Domingos Abreu Rocha	Sítio da Furna 9350-122 Ribeira Brava	195,00
447	Gabriel Francisco Faria	Sítio da Furna 9350-122 Ribeira Brava	160,00

#### Anexo II da Resolução n.º 17/2007, de 11 de Janeiro

##### Planta Parcelar

#### Centro de Convívio da Furna



**Resolução n.º 18/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta, Arco da Calheta 2ª Fase – Rede de Combate a Incêndios”, no concelho da Calheta.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho da Calheta, em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, sendo uma situação enquadrável no artigo 34.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo

à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 260,00 metros quadrados, por ser necessário à “Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta, Arco da Calheta 2ª Fase – Rede de Combate a Incêndios”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

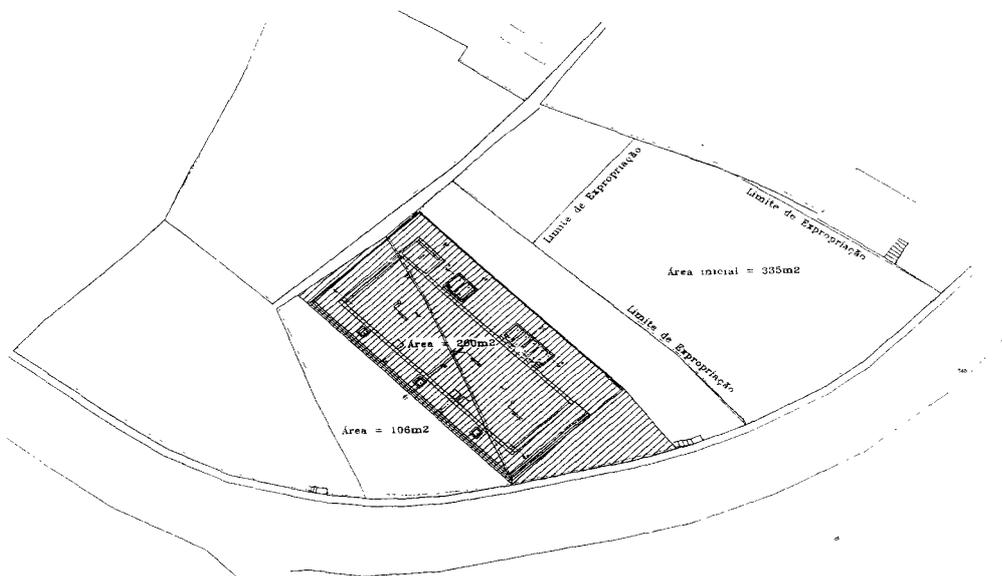
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 18/2007, de 11 de Janeiro  
Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta - 2ª Fase  
Rede de Combate a Incêndios  
Lista de identificação do proprietário e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
112	Maria da Luz Teixeira	Sítio do Ledo 9370-028 Arco da Calheta	260,00



Anexo II da Resolução n.º 18/2007, de 11 de Janeiro  
Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta, Arco da Calheta 2ª Fase – Rede de Combate a Incêndios  
Planta Parcelar

**Resolução n.º 19/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Escola Básica do 2º e 3º Ciclo do Jardim da Serra”, no concelho da Câmara de Lobos.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 10 de Novembro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho de Câmara de Lobos, em “Espaços Residenciais em Meio Rural”, sendo uma situação enquadrável no artigo 45.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.142,00 metros quadrados, por serem necessários à “Obra de Construção da Escola Básica do 2º e 3º ciclo do Jardim da Serra”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

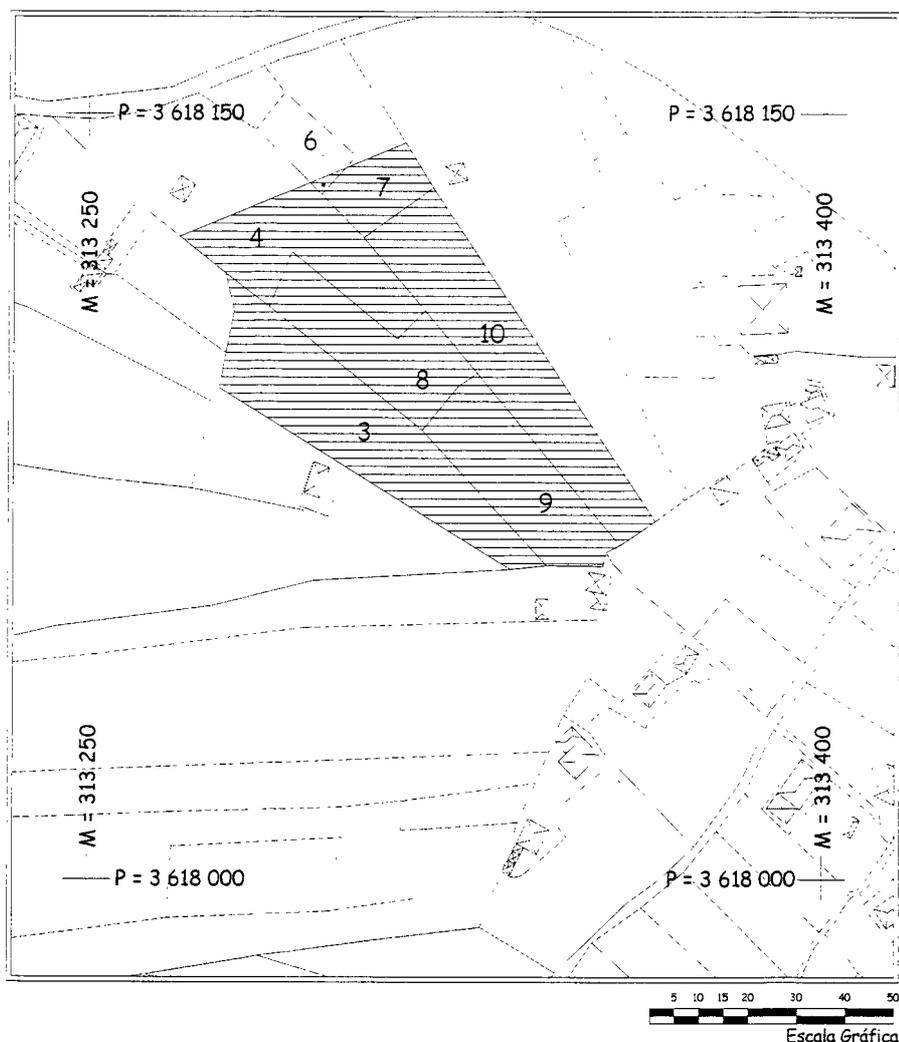
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo I da Resolução n.º 19/2007, de 11 de Janeiro

Construção da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Jardim da Serra  
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela. N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
3	Manuel João de Barros	Pomar Novo 9325-139 Jardim da Serra	1.039,00
	António João de Barros	Pomar Novo 9325-139 Jardim da Serra	
4	Jacinto Gomes Serrão	Sítio do Foro 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos	628,00
6	Herd.s De José Gomes Serrão "Tio José"	Sítio do Foro 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos	13,00
7	Herd.s de José Gomes Serrão A/C: Pedro Gomes Serrão	Caminho Velho do Foro, n.º 143 9325-152 Jardim da Serra	230,00
8	João Joaquim Pinto	Sítio da Fonte Frade 9325-134 Jardim da Serra	575,00
9	Jacinto Gomes Serrão	Sítio do Foro 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos	635,00
10	Herd.s De José Gomes Serrão "Tio José"	Sítio do Foro 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos	1.022,00

Anexo II da Resolução n.º 19/2007, de 11 de Janeiro  
 Obra de Construção da Escola Básica do 2º e 3º Ciclo do Jardim da Serra  
 Planta Parcelar



**Resolução n.º 20/2007**

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidatura e ao desenvolvimento e execução do Projecto Madeira Mobile Test Bed;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que foi aprovada a Resolução n.º 1447/2006 de 31 de Outubro que aprova a contraprestação financeira a conceder ao Madeira Tecnopolo com vista à execução do projecto comunitário denominado Madeira Mobile Test Bed que tem por objectivo o fornecimento e exploração de infra-estrutura de testes para comunicações móveis e de serviços de suporte à mobilidade para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Rectificar o ponto 1, o ponto 4 e o ponto 5 da Resolução n.º 1447/2006 de 31 de Outubro.

2. Assim, onde se lê no ponto 1:

“...tendo em vista a execução do Projecto Madeira Mobile Test Bed que tem o custo total de 4.074.013,00 € (quatro

milhões, setenta e quatro mil e treze euros) sendo financiado pela Região Autónoma da Madeira com taxa de comparticipação de 50% e pelos Fundos Comunitários e se insere no POPRAM, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A..”

Deverá ler-se:

“...tendo em vista a execução do Projecto Madeira Mobile Test Bed que tem o custo total de 3.542.620,00€ (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte euros) sendo financiado pela Região Autónoma da Madeira com taxa de comparticipação de 50% e pelos Fundos Comunitários e se insere no POPRAM, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira – Madeira Tecnopolo, S.A..”

3. Onde se lê no ponto 4:

“No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante concederá uma contraprestação financeira ao segundo outorgante cujo montante máximo será de 2.037.006,50 € (dois milhões, trinta e sete mil, seis euros e cinquenta cêntimos), incluindo IVA à taxa legal em vigor, a atribuir em 2006 o valor de 5.750,00€ (cinco mil setecentos e cinquenta euros), em 2007 o valor de 1.150.000,00€ (um milhão cento e cinquenta mil euros) e em 2008 o valor de 881.256,50 € (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos), sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento dos projectos”.

Deverá ler-se:

“No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante concederá uma contraprestação financeira ao segundo outorgante cujo montante máximo será de 1.771.310,00 € (um milhão, setecentos e setenta e um mil, trezentos e dez euros), a atribuir em 2007 o valor de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) e em 2008 o valor de 771.310,00€ (setecentos e setenta e um mil, trezentos e dez euros), sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento dos projectos.”

4. Onde se lê no ponto 5:

“As despesas, referentes ao ano 2006, têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 07, Classificação Económica 05.01.01.X”.

Deverá ler-se

“As despesas, referentes ao ano 2007, têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.01.X

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução nº. 21/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas nº. 35 – Funchal, no dia 4 de Janeiro de 2007, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexa a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos;

2 - Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 09.06.02 Ado orçamento de 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução nº. 22/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica do Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução nº. 23/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução nº. 24/2007**

Considerando que de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional que criou a “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, diploma que foi já aprovado na Assembleia Legislativa da Madeira, mas ainda não publicado no Diário da República, e com o disposto no artigo 22.º dos respectivos estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital social ficou fixado em € 3.000.000,00 (três milhões de euros) a ser integralmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que de acordo com o número dois do citado artigo 22.º dos Estatutos ficou a Região Autónoma da Madeira obrigada a realizar até à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que criou a PATRIRAM, trinta por cento do capital estatutário, no montante de € 900.000,00 (novecentos mil euros), devendo o restante capital social ser realizado no prazo de cinco anos contados da data de entrada em vigor do acima referido diploma;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2007, resolveu:

1. Realizar de imediato, em dinheiro, o correspondente a 30% do capital social da “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, que perfaz o montante de € 900.000,00 (novecentos mil euros).

2. A presente despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 56, Subdivisão 05, Classificação Económica 09.07.02, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)